

**LEI Nº 295/2009
DE: 08 DE JUNHO DE 2009.**

Dispõe sobre regulamentação de limite de despesa para custeio com diárias na Administração Pública Municipal em relação à receita, bem como autorizar diária para o Controle Intero e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O gasto com diárias na Administração Pública Municipal não poderá ultrapassar o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do total da efetiva receita observada no quadrimestre imediatamente anterior à concessão da diária, devendo estes limites serem observados e controlados pelo setor responsável pela execução orçamentária e tesouraria.

Artigo 2º - Fica autorizado a concessão de diária à Controladora Interna, no mesmo valor fixado para Secretários no Anexo I da Lei Municipal nº 140/2005, observadas as demais disposições das normas vigentes.

Artigo 3º - O procedimento de concessão e limites de diárias continua a ser regulamentado pelas Leis Municipais nº 013/2001 e 140/2005.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 08 DE JUNHO DE 2009**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**